de Lages, declaro a V. Ex., de accôrdo com o Aviso n. 480 de 16 de Novembro de 1877, que ao Juiz Municipal compete deferir juramento ao Delegado, Subdelegado e seus supplentes, na conformidade do Decreto n. 4302 de 23 de Dezembro de 1868, art. 2.º, que derogou o Aviso n. 162 de 20 de Dezembro de 1848.

Deus Guarde a V. Ex.— *Lafayette Rodrigues Pereira.*— Ao Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

N. 226.— FAZENDA.— EM 23 DE ABRIL DE 1879.

Nega isenção de direitos para objectos de decoração importados, em virtude de contrato com a Presidencia da Bahia, pelo emprezario de uma companhia lyrica, e destinados ao theatro da capital da mesma provincia.

Ministerio dos Negocios da Fazenda.— Rio de Janeiro em 23 de Abril de 1879.

Illm. e Exm. Sr.— Communico a V. Ex. que não póde ser concedido o despacho livre de direitos solicitado em seu officio n. 25 de 15 de Março proximo findo, para as decorações que, em virtude de contrato celebrado com essa Presidencia, têm de ser importadas por Thomaz Passini para a representação da opera « Guarany », pela companhia lyrica italiana de que é emprezario; os quaes ficarão pertencendo ao theatro da capital sem indemnização alguma:

1.º, porque o § 33 do art. 4.º das disposições preliminares da tarifa em vigor só concede isenção de direitos aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes; sendo taes direitos cauccionados ou afiançados na Alfandega competente, que os deverá cobrar se, dentro do prazo por ella marcado, não forem reexportados os ditos objectos;

2.º, porque o § 24 do citado artigo só permitte aquella isenção ás mercadorias e objectos pertencentes ás Administrações Provinciaes, directamente importados por sua conta para o serviço publico, em cujo caso não estão os de que se trata;

3.º, porque o § 22 do mencionado artigo não abrange para a isenção de direitos os contratos feitos pelas Presidencias de provincia, e sim os celebrados com o Governo Geral.

Deus Guarde a V. Ex.—*Affonso Celso de Assis Figueiredo.* — A' S. Ex. o Sr. Presidente da Provincia da Bahia.